

RESOLUÇÃO Nº 042 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Institui as Comissões para fins de implementação dos processos de Avaliação de Desempenho Individual e Especial de Desempenho na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, nos artigos 14, 15 e 18 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e nos artigos 30, 31, 34 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º Ficam instituídas as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, de Avaliação de Desempenho Individual e a Comissão de Recursos para atuarem nos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Estado Planejamento e Gestão.

§ 1º Cada Comissão de Avaliação Especial de Desempenho é formada por 3 (três) membros, sendo a chefia imediata membro obrigatório, observando-se as regras para composição contidas nos artigos 30, 31 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011 e na Resolução Seplag nº 035, de 17 de maio de 2012.

§2º Cada Comissão de Avaliação de Desempenho Individual é formada por 2 (dois) membros, sendo a chefia imediata membro obrigatório, observando-se as regras para composição contidas no arts. 14 e 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e Resolução nº 035, de 17 de maio de 2012.

§ 3º A Comissão de Recursos é composta por 3 (três) membros, conforme art. 18 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, arts. 34 e 53 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011 e Resolução Seplag nº 40 de 04 de junho de 2012.

§4º A composição de cada Comissão de Avaliação e da Comissão de Recursos estará disponível na intranet da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, (<http://intranet.planejamento.mg.gov.br>) e/ou nos quadros de avisos em até 45 dias após a publicação da Resolução Seplag nº 40 de 04 de junho de 2012.

Art. 2º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 44.559, 29 de junho de 2007 e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

Art.3º O mandato dos membros das comissões de que trata esta Resolução, terá vigência de 1(um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2012.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão